



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 050/2008

Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica, marca Dígitro, modelo NG Evolution E, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 43 do Procedimento CMP/SAO n. 040/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dígitro Tecnologia Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, n. 167, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente de Administração e Finanças, Senhor Geraldo Augusto Xavier Faraco, inscrito no CPF sob o n. 342.692.159-68, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica, marca Dígitro, modelo NG Evolution E, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento e a substituição dos componentes danificados, transporte de peças e deslocamento de pessoal técnico), e atualização de *software* em central telefônica, marca Dígitro, modelo NG Evolution E, instalada no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, compreendendo:

1.1.1. Manutenção Preventiva:

1.1.1.1. a manutenção preventiva deve ser executada *in loco* ou por telemanutenção, a fim de manter os equipamentos e sistemas objeto deste Contrato em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação;

1.1.1.2. as manutenções devem ser previamente agendadas com o responsável pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA.

1.1.2. Manutenção Corretiva:

1.1.2.1. a manutenção corretiva deve ser executada *in loco* ou por telemanutenção, a fim de manter em funcionamento os equipamentos e sistemas objeto deste Contrato, quando da ocorrência de pane, avarias, ou qualquer outro problema que impossibilite a adequada utilização dos mesmos;

1.1.2.2. fornecimento e reposição dos dispositivos danificados por componentes novos;

1.1.2.3. configuração dos sistemas informatizados conforme solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA;

1.1.2.4. ficam excluídas da manutenção corretiva a manutenção da rede de cabeamento estruturado e a manutenção dos aparelhos analógicos;

1.1.2.5. a abertura de chamados para a realização da manutenção corretiva será feita pelo SSC – Serviço de Suporte ao Cliente, por meio do telefone 0300-7898111 ou 48 3281-7070.

1.1.3. Atualização

1.1.3.1. quando necessário, a Contratada deverá realizar a atualização dos sistemas informatizados abrangidos neste Contrato;

1.1.3.2. qualquer intervenção para efeito de atualização de *software* deverá ser previamente agendada com o responsável pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A central telefônica possui as seguintes características:

Hardware

- a) central digital da marca Dígitro, modelo NG Evolution E;
- b) 60 (sessenta) troncos digitais;
- c) 30 (trinta) ramais digitais e 288 (duzentos e oitenta e oito) ramais analógicos;
- d) 257 (duzentos e cinqüenta e sete) ramais ativos;
- e) 25 (vinte e cinco) aparelhos digitais;
- f) 2 (dois) terminais CHM (microcomputadores);
- g) 1 (um) sistema de tarifação e bilhetagem;
- h) 1 (um) modem para telemanutenção;
- i) 1 (uma) interface para música externa;
- j) 3 (três) *head sets* com teclado; e
- k) 1 (um) sistema de alimentação alternativo.

Software

- a) 2 (dois) softwares de gerenciamento e operação (CHM);
- b) 1 (um) software de tarifação e bilhetagem denominado Tarifone Web; e
- c) 1 (um) software de correio de voz com 50 (cinqüenta) caixas postais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 040/2008, de 28/01/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 04/03/2008, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 3.142,71 (três mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conferência e atestação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 22/03/2008, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

5.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000369, em 17/03/2008, no valor de R\$ 29.095,41 (vinte e nove mil, noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. executar os serviços no prédio-sede do TRESA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, centro, nesta Capital, ou por telemanutenção;

10.1.2. realizar a manutenção preventiva trimestralmente;

10.1.3. iniciar a execução da manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da abertura do chamado, para solucionar os seguintes problemas: o sistema não gera nem recebe chamadas, paralisação do tráfego interno e perda de chamadas; para os demais casos, o prazo é de, no máximo, 10 (dez) horas;

10.1.4. concluir a manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.4.1. a manutenção corretiva deverá contemplar um período de 24h (vinte e quatro horas) diárias, incluindo finais de semana e feriados;

10.1.5. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.6. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a devida autorização do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços de manutenção;

10.1.7. fornecer as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;

10.1.8. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

10.1.9. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados;

10.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 040/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, da Subcláusula 11.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.2, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de março de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

GLADSON HOFFMANN DA SILVA
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO